



O Presidente da Câmara Municipal de Juquitiba, Vereador **EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA**, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

### **RESOLUÇÃO Nº 03/2025**

Projeto de Resolução nº 03/2025  
Vereadora Maíra Pigozzo Victor Vieira

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA, MUNICÍPIO DE JUQUITIBA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Juquitiba.

**Parágrafo único:** A Procuradoria da Mulher é órgão independente, parte da estrutura da Mesa da Câmara Municipal, que conta com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal para seu funcionamento.

**Art. 2º.** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher eleita entre o conjunto das Vereadoras que compõem a Câmara Municipal, ou por todo o colegiado, composto por Vereadoras e Vereadores.

**§ 1º.** O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§ 2º.** Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput, até que Vereadora seja eleita para assumir o cargo.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;



**II** – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III** – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, e o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Toda iniciativa fomentada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para assumir o cargo de Procuradora da Mulher.

**Art. 6º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Padur Abes, 02 de setembro de 2025**

*EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA*  
EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA  
(Vereador Presidente)